

Márcia Aparecida Coelho

De: Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 20:13
Para: Licitação APV
Assunto: Questionamento - EDITAL DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Agência Peixe Vivo Endereço

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO PONTUAL AO EDITAL DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 09.033.090/0001-91, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, com o devido respeito e no intuito de contribuir para a clareza e o sucesso do presente certame EDITAL DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu representante legal e abaixo assinado, apresentar este Pedido de Esclarecimento.

Inicialmente, manifestamos nosso irrestrito apreço pela iniciativa da Agência Peixe Vivo em promover este certame, demonstrando o compromisso com a eficiência e a transparência na gestão pública. Nosso objetivo, ao formular o presente, é contribuir para a higidez do processo licitatório, assegurando a mais ampla competitividade e a segurança jurídica de todos os envolvidos, em um ambiente de parceria e aprimoramento contínuo da contratação pública.

DA NECESSIDADE DE CLARIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Edital em questão, apresenta como embasamento legal a Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004, e a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019. Embora haja uma menção pontual à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no item 2.1, alínea "l", relativa à vedação de participação de agente público, a sistemática geral e a fundamentação principal do certame não parecem estar integralmente alinhadas com o novo marco legal das licitações e contratos.

É de conhecimento público que a Lei nº 14.133/2021, que instituiu as novas normas para licitações e contratos administrativos, entrou em plena vigência em 1º de abril de 2023, revogando expressamente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme estabelecido em seu Art. 193, inciso II. A partir dessa data, todos os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (e as entidades a elas vinculadas ou que recebam recursos públicos para contratação) passaram a ser regidos pela nova Lei, salvo exceções expressamente previstas e devidamente justificadas, como aquelas relativas a processos iniciados sob a égide da legislação anterior durante o período de transição.

Nesse contexto, para um Edital publicado em Julho de 2025, a regra mandamental é a aplicação da Lei nº 14.133/2021. A clareza sobre o regime jurídico aplicável é um pilar da segurança jurídica e da

previsibilidade, que são princípios basilares da licitação pública, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Compreendemos que a Agência Peixe Vivo, por sua natureza e vinculação a um Contrato de Gestão com a ANA, possa operar sob regulamentos específicos (como a Resolução ANA nº 122/2019), os quais podem complementar a Lei nº 14.133/2021. Entretanto, tais regulamentos não podem se sobrepor ou contrariar os princípios e as normas gerais estabelecidas pela lei federal, especialmente aquelas que visam garantir a igualdade, a competitividade e a eficiência. A jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e dos Estados tem reiteradamente reafirmado que mesmo os regulamentos próprios devem ser compatíveis com a legislação geral de licitações e contratos, evitando-se lacunas ou antinomias que possam comprometer a validade do procedimento.

A ausência de uma declaração inequívoca sobre qual regime jurídico prevalece e em que medida as normas anteriores ou específicas são utilizadas em complemento ou substituição à Lei nº 14.133/2021 gera incerteza para os licitantes. Essa situação pode levar a interpretações divergentes sobre as regras do jogo, impactando a formulação das propostas e a preparação da documentação, além de expor o próprio certame a potenciais questionamentos futuros, comprometendo sua regularidade e validade.

Diante do exposto, e com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas e fortalecer a segurança jurídica do presente certame, solicitamos a Vossa Excelência que a Agência Peixe Vivo esclareça formalmente e de forma expressa:

- 1. Qual o regime jurídico integralmente aplicável ao Ato Convocatório Nº 016/2025?**
- 2. Caso a intenção seja a aplicação da Resolução ANA nº 122/2019 como norma principal ou em combinação com a Lei nº 14.133/2021, que seja apresentada a devida justificativa e fundamentação legal para tal escolha, demonstrando-se a compatibilidade e não contrariedade aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo para um Edital publicado após a plena vigência desta última.**

Entendemos que a clareza neste ponto é fundamental para garantir a isonomia entre os licitantes e a legitimidade do processo, prevenindo futuras invalidações e assegurando o sucesso da contratação para a Agência Peixe Vivo.

Agradecemos a atenção e a compreensão de Vossa Excelência e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI - CEO, JORNALISTA E ANALISTA DE LICITAÇÕES

--

SEVEN PRESS - FILMES CRIATIVOS, PRESENÇA 360º E COMUNICAÇÃO

Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP

Telefone: 17 3312-0990

contato@sevenpress.inf.br

